



## RESOLUÇÃO N.º 39/2017-PBC REPUBLICAÇÃO

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria e no site <http://www.pbc.uem.br>, no dia 06/10/2017.

Érica Kamatsuka Nagasava  
Secretária.

**Regulamenta o artigo 29º do Regulamento do Programa que trata de concessões de bolsas.**

Considerando o contido no processo 1023/85;  
considerando o contido na Resolução 012/2007-CEP;  
considerando a Resolução 063/2017 – CI/CCB;  
considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa, em 05/09/2017.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A indicação e as formas de acompanhamento do bolsista do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas, área de concentração Biologia Celular e Molecular, e o enquadramento às normas das agências financiadoras seguirá os critérios como segue.

**Art. 2º.** A concessão de bolsas será realizada pelo Conselho Acadêmico seguindo a análise da Comissão de Bolsas de mestrado e/ou doutorado em exercício.

### CAPÍTULO II MESTRADO

**Art. 3º.** A indicação do bolsista às agências financiadoras obedecerá a classificação obtida no processo anual de seleção, quando do ingresso no Programa.

**Art. 4º.** O candidato concorrerá apenas uma vez à bolsa, e não será considerado para concessão de bolsa caso venha a realizar uma possível rematrícula no Programa.

**Art. 5º.** A indicação do bolsista será efetuada até o prazo máximo da indicação de bolsistas ingressantes no ano seguinte.

**Art. 6º.** A duração da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data de matrícula no Programa.

**Art. 7º.** Ao término das disciplinas obrigatórias comuns aos Cursos de Mestrado e Doutorado, a Comissão de Bolsas poderá avaliar os alunos visando a continuidade, ou não, da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório. A avaliação seguirá os seguintes critérios:

I – Reprovação em disciplinas do programa.



II – Obtenção de conceitos **C e/ou S** nas disciplinas obrigatórias do Programa.

III – Os alunos bolsistas com pior desempenho nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas canceladas e transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes, desde que estes tenham tido melhor desempenho nas disciplinas. Em caso de empate será utilizada a lista classificatória do processo de seleção.

Parágrafo único: A decisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico.

### CAPÍTULO III DOUTORADO

**Art. 8º.** A concessão de bolsas de doutorado será feita por uma Comissão de Bolsas nomeada pelo Conselho Acadêmico do programa e que será formada por três membros, conforme segue:

I - Coordenador do Programa, que é também o presidente da comissão;

II - um representante do corpo docente do Conselho Acadêmico e seu suplente;

III - um representante discente de doutorado do Conselho Acadêmico e seu suplente.

**Art. 9º.** A Comissão de que trata o artigo 8º. procederá a seleção duas vezes ao ano, em março e em julho. A Comissão estabelecerá os prazos para a inscrição dos candidatos à bolsa e a data da avaliação.

§ 1º. Caso seja necessário, a comissão de bolsas procederá a seleção de forma extraordinária, sendo que nesse caso os alunos selecionados e não contemplados deverão se submeter à nova seleção no período regular como o determinado no caput desse artigo.

**Art. 10º.** Na inscrição da seleção de bolsas, o candidato deverá estar devidamente matriculado no programa e deverá submeter uma cópia do CV Lattes atualizado, comprovando somente as atividades descritas no Inciso II do artigo Art. 11º. desta resolução, acrescido do Histórico Escolar do Mestrado e do Doutorado, quando este já estiver em andamento.

**Art. 11º.** A Comissão de Bolsas adotará critérios que priorizem o mérito acadêmico, sem ferir as normas específicas de cada agência financiadora. Para o cumprimento das normas, a comissão obedecerá aos seguintes critérios:

I - Efetivação da matrícula do candidato junto ao Programa.

II - A classificação dos candidatos para a concessão de bolsas será realizada de acordo com os Currículos dos candidatos, Currículo formato da Plataforma Lattes/CNPq documentado, seguindo a classificação QUALIS (CAPES), Área de Ciências Biológicas I ou na falta da revista estar classificada nesse comitê, será avaliado o índice JCR (Journal Citation Reports®) e o índice de impacto classificado na tabela CBI em vigor, seguindo a seguinte pontuação estabelecida pelo PBC:

a) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A1 = 300 pontos;

b) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A2 = 250 pontos;

c) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B1 = 200 pontos;

d) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B2 = 175 pontos;

e) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B3 = 150 pontos;

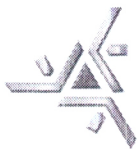
f) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B4 = 125 pontos;

g) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B5 = 100 pontos;

h) Artigos publicados ou aceitos em revistas indexadas, sem fator de impacto = 50 pontos.

i) Resumos em congressos internacionais (realizados fora do território nacional): 30 pontos por resumo;

j) Resumos em congressos nacionais: 15 pontos por resumo.



III - A pontuação de que trata o item anterior será dada integralmente quando o candidato for o primeiro ou o autor de correspondência do artigo e parcialmente, com 30% do valor total até o quarto autor e 10% para os demais autores.

IV - O limite máximo de pontuação para resumos em congressos (internacionais + nacionais) será de 200 pontos.

**Art. 12º.** O critério de desempate será a pontuação (0 a 100) obtida pela média aritmética das notas das disciplinas constantes do Histórico Escolar do Mestrado e do Doutorado, quando este último estiver em andamento.

**Art. 13º.** A lista classificatória terá validade até a próxima seleção.

**Art. 14º.** A indicação do bolsista será efetuada apenas nos primeiros 30 meses de curso, findo o qual não mais será concedida bolsa até a defesa da Tese.

**Art. 15º.** O bolsista do nível de Doutorado, CAPES, CNPq ou Fundação Araucária, deverá cursar obrigatoriamente a disciplina Estágio em Docência II.

**Art. 16º.** Os bolsistas de doutorado serão avaliados pela Comissão Permanente e pelo Conselho Acadêmico visando à continuidade, ou não, da concessão da bolsa. Para isto os seguintes critérios serão adotados:

I – Reprovação em disciplinas do programa.

II – Obtenção de conceitos C e/ou S nas disciplinas do Programa.

III – Mudanças no regime de dedicação exclusiva ao programa.

IV – Ocorrendo vacância de bolsas conforme previsto nos itens I, II, III deste artigo, ou por outro motivo eventual, as bolsas serão concedidas para candidatos classificados subsequentemente no processo de seleção de bolsistas do semestre em curso.

**Art. 17º.** O bolsista que completar 36 meses de bolsa poderá solicitar à Comissão de Bolsas a prorrogação, por até 12 meses, nos seguintes casos:

I – Publicação ou aceite de um artigo objeto de sua tese nível Qualis B1 do CBI da Capes

II – Ter realizado doutorado sanduíche no exterior.

III – Disponibilidade de bolsas no semestre em curso após terem sido contemplados os alunos que se enquadram nos itens I e II.

Parágrafo único: A decisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico.

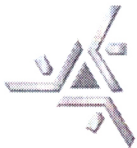
### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º.** A concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado somente será realizada aos alunos com dedicação exclusiva ao curso.

**Art. 19º.** O bolsista poderá ser substituído, a qualquer momento, quando não cumprir as exigências estabelecidas nesta resolução, no Regulamento do Programa e nas normas correntes da CAPES/CNPq/Fundação Araucária.

**Art. 20º.** De acordo com a Portaria Conjunta 1 – Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, os bolsistas destas agências matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que já sejam bolsistas e que se dediquem às atividades relacionadas a sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único: Para receber complementação financeira de qualquer fonte ou atuar como docente, o bolsista deverá obter autorização de seu orientador e do Conselho Acadêmico do Programa e a concessão deverá ser registrada no Cadastro Discente da CAPES.



# Universidade Estadual de Maringá

## Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



/...Res. 039/2017-PBC

fl. 4

**Art. 21º.** Possíveis reavaliações, e análises de casos excepcionais poderão ser feitas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 22º.** O Conselho Acadêmico do Programa avaliará recursos dos resultados da Comissão de Bolsas.

**Art. 23º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 05/2016-PBC e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRASE.

Maringá, 06 de setembro de 2017.

  
Prof. Dra. Maria Aparecida Fernandez,  
Coordenadora

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 16/10/2017. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)